



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/352/2017

Data 10/10/2017 Fls. 176

Rubrica: [assinatura] 50354201

Processo nº : E-12/003/352/2017
Data de autuação: 10/10/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Ofício nº 004/2017 - DSG/CGPA - FUNARTE. Inadimplência no SICAF.
Sessão Regulatória: 27 de agosto de 2019

RELATÓRIO

O presente Regulatório foi aberto por solicitação da Presidência da AGENERSA por força da CI PRESI/AGENERSA nº 284/2017 de 09 de outubro de 2017, que encaminhou o Ofício nº 044/2017 - DSG/CGPA, da Fundação Nacional de Artes - Funarte - Ministério da Cultura¹.

No ofício nº 044/2017 - DSG/CGPA, a Funarte comunicou a AGENERSA que a Concessionária CEG encontra-se "*inadimplente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em desacordo com a Legislação Vigente*"².

Após análise dos autos, foi proferido o voto de fls. 77/84 que gerou a Deliberação AGENERSA nº 3558/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3692/2019, na qual ficou determinada à Concessionária CEG a apresentação das certidões atualizadas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no prazo de 30 dias³.

¹ Fls. 03/05

² Fls. 04/05.

³ **"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.558 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018. CONCESSIONÁRIA CEG - OFÍCIO Nº 044/2017 - DSG/CGPA - FUNARTE. INADIMPLÊNCIA NO SICAF. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/352/2017, por unanimidade, **DELIBERA:** **Art. 1º** - Determinar que a Concessionária CEG apresente suas certidões atualizadas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no prazo de 30 (trinta) dias. **Art. 2º** - Determinar que a apresentação das certidões atualizadas ao SICAF seja comprovada à AGENERSA no prazo de 05 (cinco) dias após realizada. **Art. 3º** - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão à Fundação Nacional de Artes do Ministério da Cultura - Funarte, em resposta ao Ofício nº 044/2017 - DSG/CGPA. **Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.** **JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA** Conselheiro-Presidente **LUIGI EDUARDO TROISI** Conselheiro-Relator **SILVIO CARLOS**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/352/2017

Data 10/10/2017 Fls. 177

Rubrica:  50354701

Em tentativa de demonstrar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3558/2018, a Concessionária, por meio da carta GREG 042/2019, fls. 119, apresentando as certidões obtidas, fls.120/134 e afirmando que *"a juntada das certidões comprova o cumprimento pela Concessionária dos termos da Deliberação AGENERSA nº 3558/2018, no tocante à sua regularização junto ao SICAF, em relação às duas inscrições no CNPJ que possui sob os números: 33.938.119/0002-40 e 33.938.119/0001-69"*.

Em sua manifestação, a Procuradoria se pronunciou às fls. 139/140, e esclareceu que *"(...) a mera juntada das certidões neste processo, não comprova o cumprimento da Deliberação em tela, portanto, não está no escopo deste processo a avaliação das certidões per se, mas sim a regularização vigente, razão pela qual a Deliberação solicita de forma inequívoca que as certidões fossem encaminhadas ao SICAF e não a esta AGENERSA"*.

Ao final do parecer, a Procuradoria opinou pela prosseguimento do feito, permanecendo a instrução dos autos, sugerindo a comprovação, pela CEG, do envio das certidões necessárias ao SICAF, dentro do prazo de 30 dias estabelecido na Deliberação AGENERSA nº 3558/2018.

Em resposta à Procuradoria, a CEG, às fls. 147/160, esclareceu que *"existem pendências referentes apenas ao credenciado, que não afetam a regularidade fiscal. Referidas pendências se dão por conta da necessidade da juntada dos dados dos cônjuges dos administradores"*. Ainda, que irão atuar *"junto ao SICAF questionando a motivação para inserir os dados dos cônjuges, e que o questionamento não foi feito antes, devido à recente assinatura de Ata de Assembléa Geral Extraordinária"*.


SANTOS FERREIRA Conselheiro TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro"



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público e Saneamento

Processo nº E-12/003/352/2017

Data 10 / 10 / 2017 Fls. 178

Rubrica: 50354701

A Procuradoria, em sua manifestação de fls. 162/164, concluiu pelo descumprimento dos arts. 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.558/2018, opinando pela aplicação de penalidade com base na cláusula décima, IV, do Contrato de Concessão c/c art. 15, I, da IN 001/2007.

Em sede de razões finais, fls. 171, a CEG ratifica suas manifestações anteriores, solicitando a dilação de prazo de 30 (trinta dias) para regularizar a pendência cadastral junto ao SICAF, referente aos documentos dos cônjuges dos Diretores das Concessionárias CEG e CEG RIO.

É o relatório

Luigi Troisi

Conselheiro Presidente - Relator



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/352/2017

Data 10/10/2017 Fls. 179

Rubrica:  50554701

Processo nº : E-12/003/352/2017
Data de autuação: 10/10/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Ofício nº 044/2017 - DSG/CGPA - FUNARTE. Inadimplência no SICAF.
Sessão Regulatória: 27 de agosto de 2019.

VOTO

O presente Regulatório foi aberto por solicitação da Presidência da AGENERSA por força da CI PRESI/AGENERSA nº 284/2017 de 09 de outubro de 2017, que encaminhou o Ofício nº 044/2017 - DSG/CGPA, da Fundação Nacional de Artes - Funarte - Ministério da Cultura¹.

No ofício nº 044/2017 - DSG/CGPA, a Funarte comunicou à AGENERSA que a Concessionária CEG encontra-se *"inadimplente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em desacordo com a Legislação Vigente"*².

Após análise dos autos, foi proferido o voto de fls. 77/84 que gerou a Deliberação AGENERSA nº 3558/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3692/2019, na qual ficou determinada à Concessionária CEG a apresentação das certidões atualizadas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no prazo de 30 dias³. Trata-se, portanto, de cumprimento das obrigações de fazer impostas nos arts. 1º e 2º.

¹ Fls. 03/05.

² Fls. 04/05.

³ **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.558 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018. CONCESSIONÁRIA CEG - OFÍCIO Nº 044/2017 - DSG/CGPA - FUNARTE. INADIMPLÊNCIA NO SICAF. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/352/2017, por unanimidade, DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG apresente suas certidões atualizadas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Determinar que a apresentação das certidões atualizadas ao SICAF seja comprovada à AGENERSA no prazo de 05 (cinco) dias após realizada.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão à Fundação Nacional de Artes do Ministério da Cultura - Funarte, em resposta ao Ofício nº 044/2017 - DSG/CGPA.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro-Relator SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro



Em tentativa de demonstrar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3558/2018, a Concessionária, por meio da carta GREG 042/2019, fls. 119, apresenta as certidões obtidas, fls.120/134 e afirma que *"a juntada das certidões comprova o cumprimento pela Concessionária dos termos da Deliberação AGENERSA nº 3558/2018, no tocante à sua regularização junto ao SICAF, em relação às duas inscrições no CNPJ que possui sob os números: 33.938.119/0002-40 e 33.938.119/0001-69"*.

Em sua manifestação, a Procuradoria se pronunciou às fls. 139/140, e esclareceu que *"(...) a mera juntada das certidões neste processo, não comprova o cumprimento da Deliberação em tela, porquanto, não está no escopo deste processo a avaliação das certidões per se, mas sim a regularização vigente, razão pela qual a Deliberação solicita de forma inequívoca que as certidões fossem encaminhadas ao SICAF e não a esta AGENERSA"*.

Ao final do parecer, a Procuradoria opinou pela prosseguimento do feito, permanecendo a instrução dos autos, sugerindo a comprovação, pela CEG, do envio das certidões necessárias ao SICAF, dentro do prazo de 30 dias estabelecido na Deliberação AGENERSA nº 3558/2018.

Em resposta à Procuradoria, a CEG, às fls. 147/160, esclareceu que *"existem pendências referentes apenas ao credenciado, que não afetam a regularidade fiscal. referidas pendências se dão por conta da necessidade da juntada dos dados dos cônjuges dos administradores"*. Ainda, que irão atuar *"junto ao SICAF questionando a motivação para inserir os dados dos cônjuges, e que o questionamento não foi feito antes, devido à recente assinatura de Ata de Assembleia Geral Extraordinária"*.

A Procuradoria, em sua manifestação de fls. 162/164, concluiu pelo descumprimento dos arts. 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.558/2018, opinando pela aplicação de penalidade com base na cláusula décima, IV, do Contrato de Concessão c/c art. 15, I, da IN 001/2007.

Em sede de razões finais, fls. 171, a CEG ratifica suas manifestações anteriores, solicitando a dilação de prazo de 30 (trinta dias) para regularizar a pendência cadastral junto ao

SICAF, referente aos documentos dos cônjuges dos Diretores das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Como bem salientado pela Procuradoria (fls. 140), a obrigação de fazer, presente no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3.558/2018, é referente a entrega das certidões ao SICAF, no intuito de se obter a regularização da Concessionária. Esta Deliberação foi publicada no Diário Oficial em 19/09/2018.

No entanto, o prazo de 30 dias para a regularização foi interrompido em virtude da oposição dos Embargos de Declaração em 24/09/2018. A Deliberação AGENERSA nº 3692/2019 foi publicada no Diário Oficial em 15/02/2019, portanto, o prazo para o cumprimento do art. 1º teve seu fim em **19/03/2019**.

Ao analisar as certidões de fls. 148/149, verifiquei que o documento foi emitido em **07/05/2019**, porém consta a informação de pendência no Nível de Cadastramento, tornando clara a existência de irregularidade.

Embora a CEG esclareça que as pendências existentes são inerentes aos dados dos cônjuges dos administradores, afirmando que não resulta na irregularidade fiscal; entendo que a regularidade deste cadastro é imprescindível para o pagamento à CEG nas licitações e contratações junto aos órgãos federais.

Ademais, não cabe à AGENERSA questionar a validade da documentação exigida pelo sistema, mas é seu dever garantir o cumprimento, pela Concessionária, por força da cláusula oitava do Contrato de Concessão, conforme mencionei no voto, às fls. 83:

"Em que pese a afirmação da Concessionária de que '(...) não tem ciência do não recebimento de pagamentos de quaisquer fornecedores por conta de supostas irregularidades junto ao SICAF', fato é que cabe a esta Agência Reguladora zelar pelo equilíbrio econômico - financeiro do Contrato de Concessão, prevenindo, entre outras situações, a ocorrência de perdas de receita, com consonância com a Cláusula Oitava e seu §1º do Instrumento Concessivo"



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/352/2017

Data 10 / 10 / 2017 Fls. 182

Rubrica: [assinatura] 30354701

Dessa forma, considerando a data da publicação da Deliberação AGENERSA nº 3558/2018 e o termo final do prazo estabelecido, 19/03/2019, entendo que a Concessionária teve tempo hábil para a regularização junto ao SICAF. Todavia, não logrou êxito, razão pela qual restou caracterizado o descumprimento dos arts. 1º e 2º, impondo-se a aplicação de penalidade de multa prevista no art. 19, IV da IN 001/2007.

Outrossim, considerando a importância da situação regular da Concessionária junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores supramencionada, julgo necessária a comprovação da eliminação da pendência com a apresentação do protocolo ou recibo da entrega da documentação necessária e, posterior, encaminhamento à AGENERSA da certidão atualizada.

Em face do exposto acima, mormente dos pareceres da Procuradoria da Agenersa, aos quais me filio, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aplicar a Concessionária CEG a penalidade de multa no montante de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 20/03/2019, pelo descumprimento dos arts. 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 3558/2018, na forma do art. 19, IV, da IN 001/2007;
- Determinar a SECEX, em conjunto com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007;
- Determinar que a Concessionária CEG regularize as pendências junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Determinar que a Concessionária CEG apresente o protocolo à AGENERSA ou recibo da entrega da documentação faltante ao SICAF no prazo de 05 (cinco) dias após o início do procedimento de regularização das pendências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/352/2017

Data 10 / 10 / 2017 Fls. 183

Rubrica: 50354-01

- Determinar que a Concessionária CEG apresente à AGENERSA a certidão de regularidade junto ao SICAF atualizada no prazo de 05 (cinco) dias após a sua emissão.

É o voto,

Luigi Troisi

Conselheiro Presidente - Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/352/2017

Data 10/10/2017 Fls. 184

Rubrica: 50354701

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3917, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA CEG - Ofício nº 044/2017 - DSG/CGPA - FUNARTE. Inadimplência no SICAF.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/352/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º Aplicar a Concessionária CEG a penalidade de multa no montante de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 20/03/2019, pelo descumprimento dos arts. 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 3558/2018, na forma do art. 19, IV, da IN 001/2007.
- Art. 2º Determinar a SECEX, em conjunto com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007
- Art. 3º Determinar que a Concessionária CEG regularize as pendências junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 4º Determinar que a Concessionária CEG apresente o protocolo à AGENERSA ou recibo da entrega da documentação faltante ao SICAF no prazo de 05 (cinco) dias após o início do procedimento de regularização das pendências.
- Art. 5º Determinar que a Concessionária CEG apresente à AGENERSA a certidão de regularidade junto ao SICAF atualizada no prazo de 05 (cinco) dias após a sua emissão.
- Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Presidente-Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885